



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 144.º A (Novo)

Valor das Custas Processuais

Em 2020 mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta (UC) prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2018.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe

Nota Justificativa:

A garantia de acesso ao direito e aos tribunais deve considerar a remoção de todos os obstáculos que impendem sobre os cidadãos de aceder à justiça para defesa ou exercício dos seus direitos.

As custas processuais continuam a constituir um desses obstáculos.

Sem prescindir do seu objetivo de assegurar o acesso gratuito ao direito e aos tribunais, objetivo que implica a eliminação das custas processuais, o PCP considera necessário continuar a travar o

aumento das custas. Nesse sentido, propomos para 2020, as propostas feitas e aprovadas desde 2018 e que correspondem ao artigo 178.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 e ao artigo 182.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019.